



Prefeitura Municipal de Vargem Alta

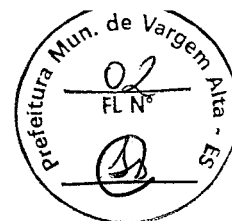
PROCESSO ADMINISTRATIVO

NÚMERO DO PROCESSO: 2627/2022 VOLUME Nº: 01
DATA DA AUTUAÇÃO: 14/06/2022 HORA: 13:39
REQUERENTE: Atual edificações
BENEFICIÁRIO: _____
DESCRIÇÃO DO ASSUNTO TRATADO: Comada de preços nº 013/2022

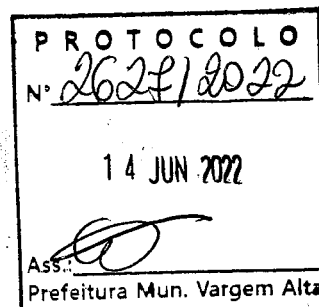
26 por



Comissões



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA - ES.



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

Processo Administrativo 2026/2022

ID 2022.071E0700001.01.0019

ATUAL EDIFICAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.985.247/0001-60, com sede na R. José Silvino de Mello, nº 332, Loja 1, Centro, Anchieta - ES, CEP 29.230-000, neste ato representada por seu sócio, **O'BRYAN COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] vem, com todo respeito e acatamento devidos, nos termos do artigo 41, §1º, da Lei 8.666/93 e do Instrumento Convocatório em tela, apresentar

IMPUGNAÇÃO,

ao **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022**, tornado público por esse honrado Ente Administrativo, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Sem maiores delongas, considerando que o requerimento de impugnação deve ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, a teor do que consta no §1º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113."

No caso em tela verifica-se que o edital do certame previu o dia 21 de junho de 2022, às 13h, quando serão recebidos os envelopes de Documentação e Proposta.

Aferida a tempestividade da medida aqui postulada, passaremos agora às razões da impugnação, nos termos que se seguem.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DE DIREITO.

Após avaliar com máxima acuidade possível as cláusulas que compõem o Edital em epígrafe, com vistas à "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DO FUNPAES (LEI ESTADUAL Nº 10.787/2017)," no Município de Vargem Alta - ES, esta licitante verificou a existência de vícios que, caso não sanados, levará à nulidade de todo o procedimento em apreço.

E para melhor compreensão, citaremos os itens objeto desta impugnação, a saber:

- a. A planilha orçamentária fornecida pela Administração com divergência no item 17.2 (Reboco tipo paulista c/argamassa cimento/cal hidratada/areia fina lavado traço 1:1:6 e=25 mm), e 17.3 (Forro PVC branco L = 20 cm, frisado, colocado), com preços divergentes de suas composições base apresentado minoração de valor unitário e total;
- b. Ausência de previsão das composições de preço unitário "CPU" com vistas à lisura do certame, visto se tratar de condição necessária para que os serviços sejam licitados;
- c. Ausência de justificativa na adoção de BDI diferenciado de 15,57% para serviços lançados na planilha orçamentária.

Com efeito, a manutenção dos vícios supramencionados viola os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como restringe o caráter competitivo do certame.

2.1 DA DIVERGÊNCIA OCORRIDA NA PLANILHA FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO EM CONTRAPONTO COM OS PREÇOS DE SUA COMPOSIÇÃO BASE – ITEM 17.2 – MINORAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL

No que tange ao item em apreço, é importante esclarecer que há divergência entre as composições base do DER-ES para edificações e a planilha orçamentária de preço fornecida pela Administração, conforme se vê a seguir:

Composições base 110210 e 110302 do DER-ES:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES
Relatório de Composição de Preços Unitários do Orçamento

Orçamento: 1190701 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER SETEMBRO/2021(LS=157,27; BDI=0%)
 Órgão Cliente: DER-ES Órgão Gerente: DER-ES Data Base: Setembro/2021
 Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER SETEMBRO/2021(LS=157,27; BDI=0%)
 Item: 110210 - Fôrro PVC branco L = 20 cm; frisado, colocado Unidades: m2
 Base: LABOR Código Base: 110210 Fonte: LABOR Versão: 1

MATERIAL	Unid.	Código	Coefic. C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
FÔRRO PVC FRISADO L=20CM ESP:10MM, COLOCADO (LABOR)	M2	034114	1	1	97,67	0,00	97,67	97,670
Subtotal:								97,67

RESUMO:

DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	VALORES
Mão-de-Obra (A)	157,27%	0,00
Materiais (B)		97,67
Equipamentos (C)		0,00
Produção da Equipe (D)		1,00
Custo Horário Total (A+C)		0,00
Custo Unitário da Execução [(A/D) + (C/D)] = E		0,00
Custo Direto Total (B+E)		97,67
Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	0%	0,00
CUSTO UNITÁRIO (Adotado)		97,67



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI
Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES
Relatório de Composição de Preços Unitários do Orçamento

Orçamento: 1130701 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER SETEMBRO/2021(LS=157,27; BDI=0%)
 Órgão Cliente: DER-ES Órgão Gerente: DER-ES Data Base: Setembro/2021
 Planilha: 1 - TABELA CUSTOS LABOR/CT-UFES PADRÃO DER SETEMBRO/2021(LS=157,27; BDI=0%)
 Item: 110302 - Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada, CH I e areia lavada traço 1:0,5:6, espessura 25 mm
 Base: LABOR Código Base: 110302 Fonte: LABOR Unidades: m2 Versão: 1

MÃO DE OBRA	Unid.	Código	Coefic. C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
PEÇEIRO - (OFICIAL - SINDUSCON) (LABOR)	H	010139	1,4	1	7,13	0,00	19,12	26,769
SERVENTE (AUXILIAR DE OBRAS - SINDUSCON) (LABOR)	H	010146	1,4625	1	5,16	0,00	14,05	20,548
Subtotal:								47,32

MATERIAL	Unid.	Código	Coefic. C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Improd.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Subtotal
AREIA LAVADA MEDIA (LABOR)	M3	020503	0,029	1	93,33	0,00	93,33	2,707
CAL HIDRATADO P/ ARGAMASSA CH III (LABOR)	KG	020505	1,45	1	0,79	0,00	0,79	1,146
CIMENTO PORTLAND, CP III - 40 (LABOR)	KG	020508	5,6	1	0,46	0,00	0,46	2,576
Subtotal:								6,43

RESUMO:

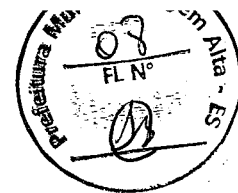
DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)	VALORES
Mão-de-Obra (A)	157,27%	47,32
Materiais (B)		6,43
Equipamentos (C)		0,00
Produção da Equipe (D)		1,00
Custo Horário Total (A+C)		47,32
Custo Unitário da Execução [(A/D) + (C/D)] = E		47,32
Custo Direto Total (B+E)		53,75
Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	0%	0,00
CUSTO UNITÁRIO (Adotado)		53,75

Por sua vez, a planilha fornecida pela Administração assim prevê:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA				ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
OBRA: CONSTRUÇÃO DA CMEI SEDE						IOPESE SETEMBRO/2021			
LOCAL: CENTRO, VARGEM ALTA-ES						BDI DE 31,96%		L.S. = 167,27%	
		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				BDI DIFERENCIADO 15,57%			
ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS		PREÇOS		
					UNITÁRIO SEM BDI	TOTAL SEM BDI	UNITÁRIO COM BDI	UNITÁRIO COM BDI 15,57%	TOTAL COM BDI
16		RUÍFOS E CALHAS							
16.1	090312 IOPESE	Calha em chapa galvanizada c/ largura de 40 cm	m	119,54	R\$ 132,11	R\$ 15.792,43	R\$ 174,33		R\$ 20.839,69
16.2	090314 IOPESE	Rufo de chapa de alumínio esp. 0,5mm, largura de 30cm.	m	119,54	R\$ 45,05	R\$ 5.385,28	R\$ 59,45		R\$ 7.105,41
		SUBTOTAL				R\$ 21.177,71			R\$ 27.945,10
17		TEIÇOS E FORROS - REVESTIMENTO							
17.1	110101 IOPESE	Chapisco c/ argamassa/ dimante/areia média ou grossa lavada traço 1:3, espessura 5 mm.	m ²	264,49	R\$ 11,35	R\$ 2.991,71	R\$ 14,73		R\$ 3.895,07
17.2	110102 IOPESE	Reboco tipo pau-freira argamassa cimento/cal hidratada/areia fina lavada traço 1:1,6 e 25 mm	m ²	264,49	R\$ 49,69	R\$ 13.171,60	R\$ 55,72		R\$ 17.381,23
17.3	110110 IOPESE	Forno PVC branco L = 20 cm, frizado, colocado	m ²	532,30	R\$ 43,00	R\$ 23.148,90		R\$ 43,70	R\$ 27.446,60
		SUBTOTAL				R\$ 39.872,21			R\$ 48.722,92
18		REVESTIMENTO DE PAREDES							
18.1	110101 IOPESE	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, esp: 5 mm.	m ²	1.870,15	R\$ 11,16	R\$ 20.870,87	R\$ 14,73		R\$ 27.541,21
18.2	120303 IOPESE	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0,5:6, espessura 25 mm	m ²	1.436,29	R\$ 47,64	R\$ 68.424,86	R\$ 62,87		R\$ 90.293,44
18.3	120232 IOPESE	Cerâmica 10 x 10 cm, ref Camburi branco Ellare, Cetriss ou Portobello, empregando argamassa colante, inclusive rejuntamento junta plus cinza claro esp. 3 mm	m ²	433,86	R\$ 83,09	R\$ 36.049,43	R\$ 109,65		R\$ 47.570,82
		SUBTOTAL				R\$ 125.345,16			R\$ 165.405,47
19		PISO INTERNO E EXTERNO							
19.1	130110 IOPESE	Lastro regularizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm.	m ²	913,25	R\$ 52,81	R\$ 48.228,73	R\$ 69,69		R\$ 63.642,64
19.2	130236 IOPESE	Piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semibulho, dim. 45x45cm, ref. de cor CARGO PLUS WHITE Etane/quiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com cimento branco (ÁREAS MOLHADAS, REFEITÓRIO E CIRCULAÇÃO)	m ²	496,97	R\$ 94,81	R\$ 47.113,25	R\$ 85,52		R\$ 42.673,55
19.3	130230 IOPESE	Piso argamassa alta resistência tipo granito ou equiv de qualidade comprovada, esp de 10mm com juntas plásticas em quadros de 1m, na cor natural, c/ acabamento anti-derrapante mecanizado, inclusive regularização e=3,0cm (ÁREA FRONTAL, RAMPAS E ESCADAS)	m ²	414,28	R\$ 107,91	R\$ 44.704,95	R\$ 142,40		R\$ 58.992,66
19.4	130211 IOPESE	Fornecimento e instalação de Piso Paviflex dim. 30x30cm, esp. 2mm linha Chroma Concept referência FADEMAG ou equivalente (TODAS AS SALAS DE ATIVIDADES)	m ²	338,94	R\$ 160,26	R\$ 54.318,52		R\$ 185,21	R\$ 62.775,92
		SUBTOTAL				R\$ 179.590,46			R\$ 228.084,16
20		RODAPES, PEITORIS E SOLEIRAS							
20.1	130315 IOPESE	Rodapé de mármore ou granito, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia no traço 1:0,5:8, incl. rejuntamento com cimento branco, h=7cm	m	322,20	R\$ 36,16	R\$ 12.295,15	R\$ 50,36		R\$ 16.224,68
20.2	130317 IOPESE	Peitoril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm	m	78,80	R\$ 69,57	R\$ 5.482,12	R\$ 91,80		R\$ 7.234,20
20.3	130308 IOPESE	Soleira de granito esp.2 cm e largura de 15 cm	m	17,80	R\$ 39,92	R\$ 708,80	R\$ 52,55		R\$ 935,33
		SUBTOTAL				R\$ 18.486,06			R\$ 24.394,21
21		INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS							
21.1	170548 IOPESE	Reservatório de polietileno de 150L, inclusive peça 6x16cm para apoio, excussive flanges e torneira de boca	unid	3,00	R\$ 1.374,06	R\$ 4.122,18	R\$ 1.813,21		R\$ 5.439,63
21.2	140701 IOPESE	Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc.)	unid	42,00	R\$ 86,57	R\$ 3.635,94	R\$ 114,24		R\$ 4.791,99
21.3	140702 IOPESE	Ponto com registro de pressão (chuveiro, caixa de descarga, etc.)	unid	6,00	R\$ 196,77	R\$ 1.180,62	R\$ 262,30		R\$ 2.098,38
21.4	140704 IOPESE	Ponto de válvula de descarga, inclusive válvula (sem acabamento)	unid	15,00	R\$ 342,06	R\$ 5.130,75	R\$ 491,37		R\$ 6.770,54
21.5	140705 IOPESE	Ponto para esgoto primário (vaso sanitário)	unid	15,00	R\$ 103,66	R\$ 1.554,75	R\$ 136,78		R\$ 2.051,65
21.6	140711 IOPESE	Ponto para ralo sifonado, inclusive ralo sifonado 100x40 mm c/ grelha em aço inox	unid	6,00	R\$ 95,03	R\$ 570,18	R\$ 125,40		R\$ 752,41

Vejamos a planilha orçamentária com os itens corrigidos com os valores das composições base do DER-ES Edificações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA									
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO									
OBRA: CONSTRUÇÃO DA CMEI SEDE					IOPE\$ SETEMBRO/2021				
LOCAL: CENTRO, VARGEM ALTA-ES					BDI DE 31,96%		L.S. = 157,27%		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA									
ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇOS		PREÇOS		
					UNITARIO SEM BDI	TOTAL SEM BDI	UNITARIO COM BDI	UNITARIO COM BDI 15,57%	TOTAL COM BDI
16 RUFOS E CALHAS									
16.1	090312 IOPE\$	Calha em chapa galvanizada c/ largura de 40 cm	m	119,54	R\$ 132,11	R\$ 15.792,43	R\$ 174,33		R\$ 20.839,69
16.2	090314 IOPE\$	Rufo de chapa de alumínio esp. 0,5mm, largura de 30cm	m	119,54	R\$ 45,05	R\$ 5.385,28	R\$ 59,45		R\$ 7.106,41
					SUBTOTAL		R\$ 21.177,71		R\$ 27.946,10
17 TETOS E FORROS - REVESTIMENTO									
17.1	110101 IOPE\$	Chapisco c/ argamassa/ cimento/ areia média ou grossa lavada traço 1:3, espessura 5 mm.	m2	264,49	R\$ 11,16	R\$ 2.951,71	R\$ 14,73		R\$ 3.895,07
17.2	11402 IOPE\$	Reboco tipo paulista c/ argamassa cimento/ cal hidratada/ areia fina lavada traço 1:1:6 e=25 mm	m2	264,49	R\$ 53,75	R\$ 14.216,24	R\$ 79,93		R\$ 18.759,98
17.3	114210 IOPE\$	Fôrro PVC branco L = 20 cm/ trilhado, colado	m2	352,30	R\$ 97,67	R\$ 34.443,14		R\$ 112,89	R\$ 62.342,09
					SUBTOTAL		R\$ 71.111,19		R\$ 84.997,84
18 REVESTIMENTO DE PAREDES									
18.1	110101 IOPE\$	Chapisco de argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada, no traço 1:3, esp= 5 mm	m2	1.870,15	R\$ 11,16	R\$ 20.870,87	R\$ 14,73		R\$ 27.541,21
18.2	120303 IOPE\$	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0,5:6, espessura 25 mm	m2	1.436,29	R\$ 47,64	R\$ 68.424,96	R\$ 62,67		R\$ 90.293,44
18.3	12032 IOPE\$	Cerâmica 10x10 cm, ref Cambun branco Eliane, Cecrisa ou Portobello, empregando argamassa colante, inclusive rejuntamento Juntá plus cinza claro esp. 3 mm	m2	433,86	R\$ 83,09	R\$ 36.049,43	R\$ 109,66		R\$ 47.570,82
					SUBTOTAL		R\$ 125.345,16		R\$ 165.405,47
19 PISO INTERNO E EXTERNO									
19.1	130110 IOPE\$	Lastrô regularizado de concreto não estrutural, espessura de 8 cm	m2	913,25	R\$ 52,81	R\$ 48.228,73	R\$ 69,69		R\$ 63.642,64
19.2	130236 IOPE\$	Piso cerâmico esmaltado, PEI 5, acabamento semibrilho, dim. 45x45cm, ref. de cor CARGO PLUS WHITE Eliane/ equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com cimento branco (ÁREAS MOLHADAS, REFEITÓRIO E CIRCULAÇÃO)	m2	498,97	R\$ 64,81	R\$ 32.338,25	R\$ 85,52		R\$ 42.673,55
19.3	130230 IOPE\$	Piso argamassa alta resistência tipo granito ou equiv. de qualidade comprovada, esp. de 10mm com juntas plástica em quadros de 1m, na cor natural, c/ acabamento anti-derrapante mecanizado, inclusive regularização e=3,0cm (ÁREA FRONTAL, RAMPAS E ESCADAS)	m2	414,28	R\$ 107,91	R\$ 44.704,95	R\$ 142,40		R\$ 59.992,66
19.4	130214 IOPE\$	Fornecimento e instalação de Piso Paviflex dim. 30x30cm, esp. 2mm linha Coroma Concept referência FADENAC ou equivalente (TODAS AS SALAS DE ATIVIDADES)	m2	338,94	R\$ 160,26	R\$ 54.318,52		R\$ 185,21	R\$ 62.775,92
					SUBTOTAL		R\$ 179.596,46		R\$ 228.064,76
20 RODAPES, PEITORIS E SOLEIRAS									
20.1	130315 IOPE\$	Rodapé de mármore ou granito, assentado com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e a areia no traço 1:0,5:8, incl. rejuntamento com cimento branco, h=7cm	m	322,20	R\$ 38,16	R\$ 12.295,15	R\$ 50,36		R\$ 16.224,68
20.2	130317 IOPE\$	Peitoril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm	m	78,80	R\$ 69,57	R\$ 5.482,12	R\$ 91,80		R\$ 7.234,20
20.3	130309 IOPE\$	Soleira de granito esp. 2 cm e largura de 15 cm	m	17,80	R\$ 39,02	R\$ 708,80	R\$ 52,65		R\$ 935,33
					SUBTOTAL		R\$ 18.486,66		R\$ 24.394,21
21 INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS									
21.1	170548 IOPE\$	Reservatório de políetileno de 1500l, inclusive peça 6x16cm para apoio, exclusive flanges e torneira de bota	unid	3,00	R\$ 1.374,06	R\$ 4.122,18	R\$ 1.813,21		R\$ 5.439,63
21.2	140701 IOPE\$	Ponto de água fria (lavatório, tanque, pia de cozinha, etc...)	unid	42,00	R\$ 66,57	R\$ 3.635,94	R\$ 114,24		R\$ 4.797,99
21.3	140702 IOPE\$	Ponto com registro de pressão (chuveiro, caixa de descarga, etc.)	unid	8,00	R\$ 198,77	R\$ 1.590,16	R\$ 262,30		R\$ 2.098,38
21.4	140704 IOPE\$	Ponto de válvula de descarga, inclusive válvula (sem acabamento)	unid	15,00	R\$ 342,05	R\$ 5.130,75	R\$ 451,37		R\$ 6.770,54
21.5	140705 IOPE\$	Ponto para esgoto primário (vaso sanitário)	unid	15,00	R\$ 103,55	R\$ 1.554,75	R\$ 136,78		R\$ 2.061,65
21.6	140711 IOPE\$	Ponto para ralo sifonado, inclusive ralo sifonado 100 x 40 mm c/ gradeia em aço inox	unid	6,00	R\$ 95,03	R\$ 570,18	R\$ 125,40		R\$ 752,41



Denota-se do acima exposto que **o preço total da planilha orçamentária corrigida apresenta uma diferença expressiva de valor, no importe de R\$ 36.274,12 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos).**

Diante disso, e quanto a esse ponto, mister a retificação do instrumento convocatório, **a fim de que seja sanado o vício apontado**, sobretudo porque sua manutenção desprestigia os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia e da ampla concorrência.

2.2 DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇO UNITÁRIO "CPU" – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO II DO §2º DO ART. 40 E INCISO II DO §2º DO ARTIGO 7º, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93

Sem maiores digressões, resta indene de dúvidas que o edital de licitação em apreço quedou-se inerte no que tange às composições de preço unitário, estando em desconformidade com o inciso II do §2º do art. 40 e inciso II do §2º do artigo 7º, ambos da lei nº 8.666/93, que assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 40

*§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
(...)*

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

Art. 7º

*§2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
[...]*

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Do texto legal, sobressai clarividente que a composição de preços unitários deve constar do edital convocatório. Em outras palavras, é obrigatório, nestes termos, que seja elaborada uma planilha de custos unitários, capaz de demonstrar os custos unitários de todos os elementos envolvidos na prestação de serviços, tendo em vista que esta é condição necessária para que os serviços sejam licitados.

Assim, deve-se mencionar que a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União está em consonância com os dispositivos legais apontados e, ainda, tem apresentado posicionamento bastante severo com relação à falta dos custos unitários, conforme trecho do julgado abaixo:

“10.2.1 Não se questiona que, em uma licitação por preço global, o contrato deva definir o valor devido ao licitante com base na prestação do serviço como um todo. *Malgrado isso, mesmo em se tratando de empreitada por preço global, deve haver orçamento detalhado em planilhas contendo todos os custos unitários, em conformidade com os arts. 7º, § 2º, inciso II e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. E tal orçamento não constava dos autos do processo de licitação, sendo posteriormente fornecidos à equipe de auditoria (cf. fls. 12 e 37/39 do Volume Principal).*

10.2.2 Pretender afastar responsabilidade em decorrência de tal omissão é abrir as portas para que tais procedimentos se repitam. Não havendo as planilhas de custos unitários, resta inviabilizada a aferição da desconformidade dos preços estimados pela Administração com os de mercado. Se não se pune ninguém por esse fato, àquele cujo intento é ocultar irregularidades, a via da simples não-apresentação das planilhas é por demais atrativa. Em razão disso, quem não cumpre os referidos preceitos legais deve ser punido, prescindindo-se da análise das absconditas intenções do responsável. Grosso modo, tal situação guarda semelhança com a omissão no dever de prestar contas. Se o gestor não as

apresenta, é punido, independentemente da perquirição sobre se houve irregularidade quanto ao aspecto material da utilização dos recursos, porquanto a própria omissão, de per si, já constitui uma irregularidade. Portanto, o argüido pelo recorrente, nesse ponto, não procede. (TCU, Acórdão nº 166/2001, Primeira Câmara, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER, DOU 16/07/2001)."

Vê-se que a posição do Tribunal é de não tolerar a falta de apresentação dos custos unitários, até mesmo nos casos de empreitada por preço global e independentemente da efetiva concretização dos prejuízos. A mera promoção da licitação sem a planilha de custos unitários enseja a punição.

Sobre isso, pondera o Ilustre Jurista Marçal Justen Filho:

"É dever jurídico da Administração Pública elaborar a planilha mais consistente possível. Isso significa a necessidade de estimar todos os itens de custos, tomar em vista todas as despesas diretas e indiretas e atingir um resultado que seja respaldado por informações objetivas. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª Ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 191.)" (grifou-se)

Também é essencial que a Administração apresente a planilha de custos unitários para viabilizar a participação dos fornecedores, segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

"A ausência de planilhas orçamentárias detalhando a composição do preço final do objeto, bem como seus custos unitários (...) acarreta a impossibilidade de os licitantes terem noção da dimensão do serviço a ser licitado para avaliar se poderão ou não participar do certame. (Acórdão 98/2013, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler). (grifou-se)

E ainda, sobre a obrigatoriedade da planilha, mesmo em licitações de empreitada por preço global, Marçal Justen Filho, no mesmo sentido do TCU é categórico em afirmar que:

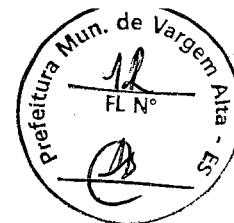
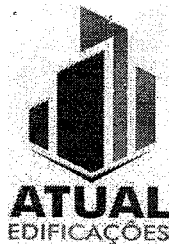
“Ressalta-se que a questão não tem nenhuma relação com a obrigatoriedade de exigência de preços unitários. A empreitada por preço global não elimina a necessidade de o edital exigir que o particular apresente a planilha demonstrativa de preços unitários. Mais ainda, é indispensável que o edital estabeleça os critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários. A planilha de preços unitários não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas a verificar a sua seriedade e exequibilidade. (grifou-se)”

Diante do exposto, deve ser corrigido o Edital para sanar as omissões e contradições indicadas, uma vez que impedem a formulação de proposta, já que não há certeza dos custos que compõem o objeto, impondo a correção do Instrumento Convocatório, sob pena de nulidade.

2.3 AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA NA ADOÇÃO DE BDI DIFERENCIADO DE 15,57% PARA SERVIÇOS LANÇADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Ultrapassados os pontos acima, impõe-se consignar ainda que a despeito de prever o BDI diferenciado de 15,57%, a Administração não expôs a justificativa para a sua adoção, conduta esta que viola frontalmente o princípio da motivação dos atos administrativos.

Neste aspecto, convém ressaltar que a previsão editalícia está dissociada do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão proferido nos autos TC 036.076/2011-2, especificamente em seu item 285, que assim dispõe:



"A adoção de uma taxa de BDI reduzida somente se justifica no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal e que constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante, tendo em vista que essa não é a atividade-fim da empresa ser contratada para a execução da obra, conforme entendimento contido no voto que embasou o Acórdão 1.785/2009, TCU. Plenário "(...) a redução do BDI ocorre quando a intermediação para fornecimento de equipamentos é atividade residual da construtora".

Vale lembrar, nesse viés, que o Sodalício de Contas da União, no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, determinou a exigência de motivação em hipóteses nas quais a Administração adote parâmetros que possam acarretar a violação ao princípio da ampla competitividade, o que, respeitosamente, não se verifica na hipótese concreta. Anote-se:

*"(...) em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), **apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame. (Grifamos.)"***

Vejamos outros enunciados afetos ao tema:

*"**A Administração deve consignar, expressa e publicamente, os motivos de exigência** de comprovação de capacidade técnica e demonstrar, fundamentadamente, que os parâmetros fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, a fim de assegurar a não ocorrência de restrição ao caráter competitivo do certame. (Acórdão 489/2012-Plenário.)"*

Não olvidamos do fato de que – em determinados casos e desde que devidamente EXPLICITADAS as razões para tal fim – se possa adotar BDI diferenciado.

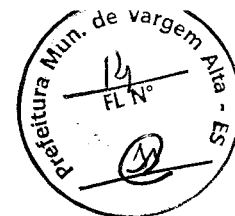
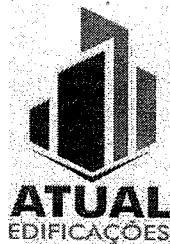
Contudo, para a materialização legítima desse desiderato, essas exigências devem ser justificadas, motivadas e sopesadas à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sob pena de burlar a isonomia do certame e frustrar a livre concorrência/participação.

Nesses termos, tem-se que a atuação do Gestor deve seguir os parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, os quais, por sua vez, censuram o ato “administrativo” não motivado e que não guarda uma proporção adequada entre os meios que emprega e o escopo que a lei almeja alcançar.

Nesse ensejo, torna-se oportuna a aplicação da teoria dos motivos determinantes, segundo qual, na mesma esteira do pensamento aqui esposado, sinaliza que a invalidação dos atos “administrativos” poderá ocorrer não apenas quando os motivos elencados não existiram ou eram falsos, mas também quando deles não advier a necessária coerência da fundamentação exposta, com o resultado obtido com a manifestação de vontade da Administração, como se vê na hipótese em apreço.

A propósito da teoria em tela, o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 398 descreve-a da seguinte maneira:

*“De acordo com esta teoria, os motivos que determinaram a vontade do agente, isto é, os fatos que serviram de suporte à sua decisão, integram a validade do ato. **Sendo assim, a invocação dos “motivos de fato” falso, inexistentes ou incorretamente qualificados vicia o ato mesmo quando, conforme já se disse, a lei não haja estabelecido, antecipadamente, os motivos que ensejariam a prática do ato.** Uma vez enunciados pelo agente os motivos em que se calçou, ainda quando a lei não haja*

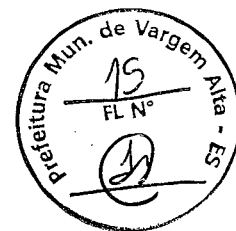


expressamente imposto essa obrigação de enunciá-los, o ato será válido se estes realmente ocorreram e o justificavam. (sem destaques no original)"

Odete Medauar, no tocante à teoria dos motivos determinantes, afirma que "os motivos apresentados pelo agente como justificativas do ato associam-se à validade do ato e vinculam o próprio agente. Isso significa, na prática, que a inexistência dos fatos, o enquadramento errado dos fatos aos preceitos legais, a inexistência de hipótese legal embasadora, por exemplo, afetam a validade do ato, ainda que não haja obrigatoriedade de motivar" (Direito administrativo moderno. 17. ed. São Paulo: RT, 2013, p. 156).

E, por fim, para que não restem dúvidas acerca da tese aqui expendida, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, historicamente, vem sedimentando o entendimento de que, pela teoria dos motivos determinantes, a motivação viciada, ilegal ou atrelada a parâmetro inexistente, torna INVÁLIDO/NULO o ato administrativo:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. RECUSA. VÍCIO DE MOTIVAÇÃO. FATOS ESTRANHOS AO CASO APRECIADO PELA AUTORIDADE MILITAR IMPETRADA. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. ATO INVÁLIDO. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM. 1. **A motivação do ato administrativo deve ser explícita, clara e congruente, vinculando o agir do administrador público e conferindo o atributo de validade ao ato . Viciada a motivação, inválido resultará o ato, por força da teoria dos motivos determinantes.** (RMS 56.858/GO, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04/09/2018, DJe 11/09/2018) (sem destaques no original)"



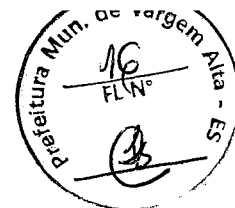
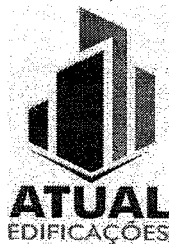
ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO DESCONSTITUIR DECISÃO QUE ANULARA, DE OFÍCIO, CERTAME LICITATÓRIO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Agravo interno interposto em 04/04/2016, contra decisão publicada em 22/03/2016. II. **Na esteira da jurisprudência desta Corte, "consoante a teoria dos motivos determinantes, o administrador vincula-se aos motivos elencados para a prática do ato administrativo. Nesse contexto, há vício de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido"** (STJ, MS 15.290/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe de 14/11/2011). (AgInt no AREsp 153.740/MS, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2016, DJe 02/06/2016)

Extrai-se da Corte Superior que "*há vício de legalidade não apenas quando inexistentes ou inverídicos os motivos suscitados pela administração, mas também quando verificada a falta de congruência entre as razões explicitadas no ato e o resultado nele contido*", justamente como demonstrado nesses autos.

Portanto, de acordo com os esclarecimentos aqui prestados, requer seja retificado o edital para fins de que esta Administração faça constar expressamente os motivos pelos quais adotou BDI diferenciado para a hipótese mencionada.

3. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente **IMPUGNAÇÃO**, a fim de que o instrumento convocatório seja **retificado** de modo que seja



corrigida a divergência encontrada na planilha orçamentária, que a Administração faça constar as composições de preços unitários, bem como que seja justificada a doção de BDI diferenciado para os serviços lançados na planilha orçamentária.

Caso seja outro entendimento, o que não deve ocorrer, requeremos que encaminhe a presente Impugnação à Superior Instância Administrativa competente.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Vargem Alta, 13 de junho de 2022.

ATUAL
EDIFICACOES
EIRELI:2798524700
0160

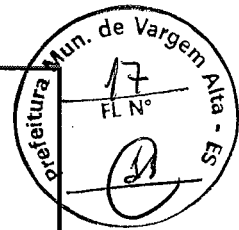
Assinado de forma digital
por ATUAL EDIFICACOES
EIRELI:27985247000160
Dados: 2022.06.14
11:26:38 -03'00'

*Atual Edificações Eireli
O`Bryan Costa
Sócio Proprietário*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.985.247/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2017
NOME EMPRESARIAL ATUAL EDIFICACOES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATUAL EDIFICACOES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE SILVINO DE MELLO	NÚMERO 332	COMPLEMENTO LOJA 1
CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANCHIETA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO GER.ADM@ATUAL EDIFICACOES.COM	
TELEFONE (28) 3536-1303/ (28) 9957-0215		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

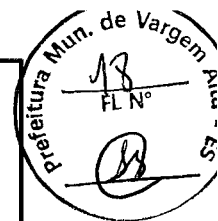
Emitido no dia 14/06/2022 às 11:53:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

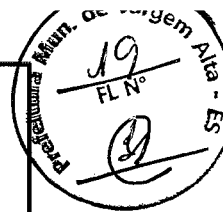


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.985.247/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2017
NOME EMPRESARIAL ATUAL EDIFICACOES EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE SILVINO DE MELLO	NÚMERO 332	COMPLEMENTO LOJA 1
CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANCHIETA
UF ES	ENDEREÇO ELETRÔNICO GER.ADM@ATUALEDIFICACOES.COM	
TELEFONE (28) 3536-1303/ (28) 9957-0215		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2022 às 11:53:52 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

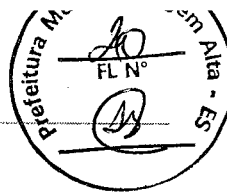
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.985.247/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2017
NOME EMPRESARIAL ATUAL EDIFICACOES EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE SILVINO DE MELLO	NÚMERO 332	COMPLEMENTO LOJA 1
CEP 29.230-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANCHIETA
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO GER.ADM@ATUAL EDIFICACOES.COM	TELEFONE (28) 3536-1303/ (28) 9957-0215	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2022** às **11:53:52** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME: BRYAN COSEA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: [REDACTED]

CNPJ: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: [REDACTED]

FILIAÇÃO: [REDACTED]

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB: [REDACTED]

N.º REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: 03/03/2022 AT. HABILITAÇÃO: 11/05/2006

OBSERVAÇÕES:

Bryan Costa
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: VITORIA, ES DATA EMISSÃO: 11/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



**2º ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI**

O **BRYAN COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED], portador da Carteira Nacional de Habilitação n° [REDACTED], DETRAN-ES, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED] — Anchieta-ES, na qualidade de titular da empresa **ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.985.247/0001-60, cujo ato constitutivo se encontra registrado junto a JUCEES em 19/06/2017 sob o n° 32600219182 estabelecida na Rua Jose Silvino Mello, 332, LOJA 1, Bairro Centro, CEP 29.230-000, Anchieta — Anchieta — ES resolveu alterar e consolidar ato constitutivo e o faz segundo as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1º - O capital anterior totalmente integralizado era de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), passar a ser de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), em moeda corrente do país representada por 950.000 (Novecentos e Cinquenta Mil) quota de capital, no valor nominal de R\$.1,00 (um real) cada uma.

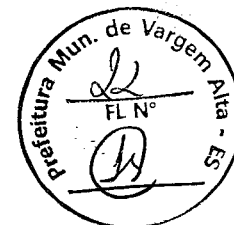
CLÁUSULA 2º — DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

O **BRYAN COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em [REDACTED], portador da Carteira Nacional de Habilitação n° [REDACTED], DETRAN-ES, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de titular da empresa **ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.985.247/0001-60, cujo ato constitutivo se encontra registrado junto a JUCEES em 19/06/2017 sob o n° 32600219182 estabelecida na Rua Jose Silvino Mello, 332, LOJA 1, Bairro Centro, CEP 29.230-000, Anchieta — Anchieta — ES resolveu consolidar as alterações de seu ato constitutivo e o fazem segundo a cláusula abaixo:

CLÁUSULA 1º — A empresa girará sob o nome empresarial **ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI** e terá por título de estabelecimento **ATUAL EDIFICAÇÕES**.

CLÁUSULA 2º — A empresa tem sede Rua Jose Silvino Mello, 332, LOJA 1, Bairro Centro, Cep 29.230-000, Anchieta, Anchieta — ES.

CLÁUSULA 3º - O capital totalmente integralizado no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta mil de Reais), em moeda corrente do país.

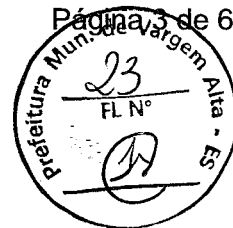


2º ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI

CLÁUSULA 4º - A empresa tem por objeto as seguintes atividades:

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

- CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS. - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS - OBRAS DE TERRAPLENAGEM - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO - OBRAS DE FUNDAÇÕES - OBRAS DE ALVENARIA - SERVIÇOS DE ARQUITETURA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES - APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES - ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS - MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE - OBRAS DE IRRIGAÇÃO - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA - PERFURAÇÕES E SONDAJENS - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS - ALUGUEL DE ANDAIMES - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.



2º ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 41.20-4-00** - Construção de edifícios
- 43.99-1-01** - Administração de obras
- 77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 43.30-4-05** - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 71.19-7-02** - Atividades de estudos geológicos

- 71.19-7-99** - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 42.21-9-01** - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 42.21-9-02** - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 42.12-0-00** - Construção de obras de arte especiais
- 42.22-7-01** - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.11-1-01** - Construção de rodovias e ferrovias
- 43.11-8-01** - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.30-4-01** - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 43.30-4-02** - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
- 43.22-3-02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.21-5-00** - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-03** - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.22-3-01** - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 42.21-9-03** - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 43.99-1-02** - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 43.29-1-04** - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 43.30-4-03** - Obras de acabamento em gesso e estuque
- 43.99-1-03** - Obras de alvenaria
- 43.91-6-00** - Obras de fundações
- 42.22-7-02** - Obras de irrigação
- 43.13-4-00** - Obras de terraplenagem
- 42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.91-0-00** - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 43.30-4-99** - Outras obras de acabamento da construção
- 43.29-1-99** - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
- 43.99-1-05** - Perfuração e construção de poços de água
- 43.12-6-00** - Perfurações e sondagens
- 42.11-1-02** - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 43.11-8-02** - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 71.11-1-00** - Serviços de arquitetura



2º ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI

- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
- 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente •
- 43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 77.32-2/02 — Aluguel de andaimes;
- 77.39-0/99 — Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais não especificados anteriormente, sem operador;
- 42.99-5/01 — Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.92-8/01 — Montagem de estruturas metálicas;

CLÁUSULA 5º — A empresa tem prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

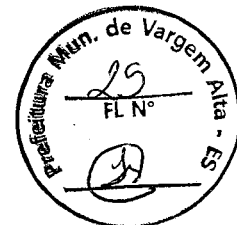
CLÁUSULA 6º — O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA 7º - A empresa será administrada pelo seu titular **O BRYAN COSTA**, quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 8º — Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI no país.

CLÁUSULA 9º — O titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 10, CC/2002).

**2º ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI**

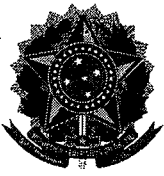


CLÁUSULAS 10º — Fica eleito o foro da Cidade de Anchieta do Espírito Santo, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Alteração do Ato Constitutivo de **EIRELI**.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em via única de igual teor.

Anchieta — ES, 13 de Julho 2021.

O BRYAN COSTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	O BRYAN COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2021 12:39 SOB N° 20210757922.
PROTOCOLO: 210757922 DE 14/07/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105083869. CNPJ DA SEDE: 27985247000160.
NIRE: 32600219182. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2021.
ATUAL EDIFICAÇÕES EIRELI

PROCESSO:

2627/2022

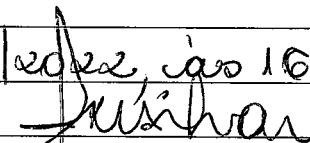
FOLHA:

27

RÚBRICA:



- Recebido em 14/06/2022 às 16:40


João Ricardo Cláudio da Silva
Gerente de Convênios
Matr. 001235